



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0001724/2019

PA COPAM Nº: 9434/2009/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Edmur Gouvea Teodoro Júnior

CPF: 068.307.146-72

EMPREENDIMENTO: Fazenda Canaã – Matr. 20.092

CPF: 068.307.146-72

MUNICÍPIO(S): Ituiutaba

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares; ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0
G-02-112-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Antônio Carlos Pinto Filho

REGISTRO:

ART 1420180000004642903

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0001724/2019

O empreendimento Fazenda Canaã – Matr. 20.092 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 03/08/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 9434/2009/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura com 4.500 animais nas fases de crescimento e terminação distribuídos em 3 galpões; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 55,15 ha (cana-de-açúcar e soja); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em 57,65 há e 240 cabeças e aquicultura em área de 0,017 há, porém ainda em fase de instalação das estruturas. As atividades mencionadas são exercidas em 137,2544 ha de área total, sendo 112,81 há de área útil.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foi informada a existência de 2 processos de outorga, sendo eles: captação de água subterrânea nº 3973/2018 – em processo de revalidação, fazendo jus a revalidação automática e captação em corpo d'água nº 36848/2016 com processo de análise técnica concluída, e 4 cadastros de uso insignificante sendo eles: 45374/2018; 45324/2018; 45314/2018 e 178174/2017 (com valido até o ano de 2021).

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, suinocultura e bovinocultura de leite, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Importante frisar que não será relatado neste parecer resíduos produzidos pela atividade de aquicultura, posto que a mesma encontra-se em fase de implantação.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos - não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos tem-se: resíduos de serviço de saúde que são dispostas em bombonas temporariamente até serem recolhidas pela empresa MADU que promove a incineração; as embalagens vazias de agrotóxicos, plástico, papel, vidro, ferragens/metais em geral são acondicionado em tambores até serem encaminhados a COPERCICLA – Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba que promove a comercialização para empresas de reciclagem; o lixo doméstico é utilizado nas hortas como adubo orgânico; carcaça de suínos mortos são acondicionadas em composteiras e, respeitado o prazo de decomposição, são utilizados como adubos nos pomares; bovinos mortos são depositados em valas escavadas em áreas específicas distante 500 m de nascentes, rios e lagos até sofrerem decomposição e serem também utilizados como adubo orgânico em pastos e pomares; óleos e lubrificantes são direcionados a caixa SAO – caixa separadora de água e óleo e posteriormente são coletados e



enviados para refino em empresas de reciclagem de óleo.

Quanto aos efluentes líquidos tem-se: efluentes dos sanitários que são destinados a fossas sépticas e posteriormente sumidouros; efluentes oriundos da higienização dos veículos; os efluentes produzidos especificamente pela atividade de suinocultura são direcionados a 2 biodigestores e posteriormente a 2 lagoas de estabilização anaeróbica, sendo uma impermeabilizada com manta PEAD e outra completamente impermeabilizada com cimento.

Todo efluente proveniente da lagoa é fertirrigado nas áreas de pastagem e culturas anuais que somam um total de 111,65 ha a uma taxa de aplicação de 144,45 m<sup>3</sup>/há/ano.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3134202-33E31.D25E.8831.42D9.90E7.7C12.756B.9F45 (Fazenda Canaã Mat.: 20.092) com área de reserva legal declarada como completamente compensada por meio de averbação em cartório, na Fazenda Betel (matr. 16.976 e 16.975) e inscrição CAR MG – 3134202-DA8B.8D6B.E256.4805.AD39.8E9F.C7AF.F751. Ainda, em relação a matrícula aqui licenciada, foi apresentada adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR – Cadastro Ambiental Rural para posteriores regularizações junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Foi informado que as áreas de preservação permanente e reserva legal encontra-se cercadas e protegida impedindo o acesso de bovinos a área.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Canaã (Matr.: 20.092) para a atividade de suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que, em relação a atividade ainda não operacionalizada na propriedade, sendo ela “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede”, fica o empreendedor, após a instalação das estruturas, vinculado a obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes de automonitoramento elencadas neste parecer, durante a vigência da licença.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



### ANEXO I

#### Condicionante da Licença de instalação – Licenciamento Ambiental Simplificado “Fazenda Canaã matr. 20.092”

##### 1. Atividade a ser implantada:

Item	Descrição da Atividade	Parâmetro	Prazo
01	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação de todas as estruturas envolvidas na atividade	Até o 6º ano a contar da data de concessão da licença

\*\*Fica o empreendedor vinculado, após a conclusão da fase de instalação, ao cumprimento de todas as condicionantes de automonitoramento elencadas neste parecer\*\*

### ANEXO II

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Canaã matr. 20.092”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório de descrição do manejo da atividade de aquicultura bem acompanhado da análise de água do reservatório/criatório	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



A análise do solo deverá ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Canaã matr. 20.092”

##### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3,4</sup>	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Métodos de análise:** Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.....

PT LAS RAS nº  
0001724/2019  
Data: 03/01/2019  
Pág. 7 de 6

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.